



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20, DE 19 DE MAIO DE 2022**

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 08 de 06 de maio de 2006 que dispõe sobre a instituição, ordenação e estruturação do PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** O inciso X do artigo 3º da Lei Complementar nº 008/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

(...)

**X - remuneração de contribuição: base de cálculo da contribuição dos segurados, estabelecida nos termos do artigo 6º desta Lei, a partir do qual, mediante a aplicação da alíquota de contribuição fixada em lei, obtém-se o valor da contribuição de cada um deles.**

**Artigo 2º.** O Artigo 6º da Lei Complementar nº 008/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º. Considera-se base de cálculo das contribuições a remuneração do servidor, que será o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, inclusive o abono anual e observado o anexo único da presente lei, excluídas:**

**I - as diárias para viagens;**

**II - a ajuda de custo;**

**III - a indenização de transporte;**



**IV - o abono familiar;**

**V - o auxílio-alimentação;**

**VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e abonos;**

**VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;**

**VIII - as horas extras pela prestação de serviços extraordinários;**

**IX - o adicional noturno;**

**X - a remuneração adicional de férias de que trata o art. 7º, XVII, da Constituição da República;**

**XI - o abono de permanência;**

**XII - as parcelas de natureza temporária ou transitória;**

**XIII - outras parcelas indenizatórias assim definidas em lei.**

**Parágrafo primeiro.** As parcelas previstas nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo poderão compor a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária, mediante opção expressa prevista do segurado, respeitada, em qualquer hipótese, o limite da remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

**Parágrafo segundo.** A contribuição sobre as parcelas de que trata o parágrafo primeiro se darão exclusivamente para fins de incremento no resultado da média aritmética simples, permanecendo vedada sua incorporação para fins de concessão de proventos integrais.

**Artigo 3º.** O Anexo I da Lei Complementar 008/2006 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

---

**Artigo 4º.** Os valores recolhidos até a data de publicação desta Lei cujo título, nos termos do anexo único desta Lei, deixaram de ser objeto de incidência previdenciária, deverão ser considerados para fins de obtenção da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, nos casos em que a Lei requer.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari, 19 de maio de 2022.

  
Marcelo Giovani de Sousa  
Prefeito Municipal

  
Hugo Carlos Rodrigues  
Assessor Jurídico

Registrado e publicado em: 19 / 05 /2022 TS.



**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I**  
**LEI COMPLEMENTAR 008/2006**

**TABELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

|   |     |
|---|-----|
| Abono Família   | Não |
| Adicional Noturno   | Não |
| Ajuda de Custo – de Caráter Obrigatório   | Não |
| Auxílio Doença  | Sim |
| Comissões   | Não |
| Décimo Terceiro Salário   |     |
| - 1 <sup>a</sup> parcela  | Não |
| - 2 <sup>o</sup> parcela (do total)   | Sim |
| - Na rescisão   | Sim |
| Diferença de salário  | Sim |
| Férias  |     |
| a) abono pecuniário (10 dias)   | Não |
| b) gozadas normalmente  | Sim |
| c) pagas em dobro, na vigência do contrato de trabalho<br>-férias normais<br>-adicional (dobra)                   | Não |
| d) adicional constitucional de 1/3 a mais do salário normal,<br>referente a período gozado                        | Não |
| e) adicional constitucional pago em rescisão contratual,<br>proporcional  | Não |
| f) indenizadas  | Não |
| g) abono pecuniário   | Não |
| h) férias prêmio gozadas  | Sim |
| i) diferença de férias  | Sim |
| Obs: Incidência de contribuição será no mês em que se referirem<br>as férias, mesmo quando pagas antecipadamente. |     |
| <b>Gratificações e demais verbas incorporadas ao vencimento por<br/>Lei</b>                                       | Sim |
| Horas Extras  | Não |
| Indenizações  |     |
| a) por tempo de serviço   | Não |



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

|  |     |
|--|-----|
| b) por conversão em espécie de férias-prêmio | Não |
| Insalubridade                                | Não |
| Licença remunerada                           | Sim |
| Qüinqüênio                                   | Sim |
| Periculosidade                               | Não |
| Plantão Médico                               | Não |
| Salário Base                                 | Sim |
| Salário Comissionado                         | Não |
| Saldo de Salários                            | Sim |
| Adicional de Escolaridade                    | Sim |

A handwritten signature in blue ink, consisting of two parts. The top part, 'P. Coelho', is written in a cursive script. Below it, a second signature, 'M. J. P.', is also in a cursive script.